

**EDITAL**

<b>.Processo nº . PA201911754</b>	<b>Data de Abertura: 28/01/2020 às 09:30</b>
<b>.Pregão Eletrônico nº 2019/07/TCMPA</b>	No site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>

**OBJETO**

1. Contratação dos serviços de **telefonia móvel pessoal (SMP)**, na modalidade pós-pago, para efetuar ligações VC1, VC2 e VC3, com solução de conectividade sem fio e área de registro em todo território nacional, para acesso à internet, por meio de aparelhos móveis e modems USB fornecidos em regime de comodato, permitindo a comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 3G/4G.
2. Contratação dos serviços de **telefonia fixo comutado (STFC)** na modalidade Local, longa distância nacional, longa distância internacional, com a facilidade de serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), e fornecimento de central telefônica (PABX) com capacidade para 256 ramais, em regime de comodato.

**Valor Total Estimado anual** : considerando a soma dos itens 1 e 2 do Lote Único é de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Classificação Orçamentária: **03101.01.122.1454.8559** – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: **0101**. Elemento de Despesa: **339040**.

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	<b>FACULTADO</b>	TERMO DE CONTRATO	POR LOTE
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	
NÃO	NÃO	NÃO	
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>	<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>	<b>Impugnações</b>	
Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	Até 22/01/2020 para o endereço <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>	Até 22/01/2020 Protocolo do TCM	

**Observações Gerais:**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

**RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**  
Pregoeiro/TCM

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado TCM/PA, CNPJ n.º 04789665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo n.º 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7502, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria n.º 0350/2018**, com observância às disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Estadual n.º 0199 de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual n.º 7.174/2010, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o tipo MENOR PREÇO mensal considerando a soma dos itens 1 e 2 do Lote Único, ofertado para contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e fixa comutada (STFC), conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, para efetuar ligações VC1, VC2 e VC3, com solução de conectividade sem fio e área de registro em todo território nacional, para acesso à internet, por meio de aparelhos móveis e modems USB fornecidos em regime de comodato, permitindo a comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 3G/4G.

1.2. Contratação dos serviços de telefonia fixo comutado (STFC) na modalidade Local, longa distância nacional, longa distância internacional, com a facilidade de serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), e fornecimento de central telefônica (PABX) com capacidade para 256 ramais, em regime de comodato.

### 2. DOS ANEXOS DO EDITAL:

<b>ANEXO I</b>	– <b>Termo de Referência.</b>
<b>ANEXO II</b>	– <b>Modelo de declaração do licitante</b> de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna.
<b>ANEXO III</b>	– <b>Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação</b> , nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e de Conhecimento das Condições estabelecidas no Edital.
<b>ANEXO IV</b>	– <b>Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte</b>
<b>ANEXO V</b>	– <b>Minuta do Contrato</b>

### 3. DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO

**3.1.** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento dos interessados apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br) no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da seção pública;

**3.2.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, devendo as petições ser protocoladas junto à Seção de Protocolo deste Tribunal (Tv. Magno de Araújo, n.º 474 – Bairro Telégrafo – cidade Belém – Estado do Pará – CEP 66.113-050), devidamente instruídas contendo a modalidade e o número desta licitação, assinatura, endereço, razão social da empresa e telefone para contato.

**3.3.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário local**.

**3.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro, que cuidará do seu processamento e julgamento.

**3.5.** Para participação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar a página <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. A utilização do sistema do Banco do Brasil dá-se por Acordo de Cooperação Técnica.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**4.2.1.** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**4.2.2.** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**4.2.3.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**4.2.4.** Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**4.2.5.** Encontrem-se em processo de falência ou concordata;

**4.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

**4.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes junto ao operador do sistema <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.

**4.4.1.** Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**4.5.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do TCM/PA ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**4.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TCM/PA ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O credenciamento da empresa participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.8.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**4.8.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção “**Acesso Identificado**”.

**4.9.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.10.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As propostas serão recebidas a partir das **11 horas** do dia **15/01/2020** até as **10: horas e 59 minutos** do dia **27/01/2020** e abertas na mesma data, a partir das **11 horas** para fins de compatibilização com o edital.

**5.2.** No dia **\_28/01/2020 às \_09:30 horas**, terá início a sessão de disputa de preços.

**5.3.** A licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.4.** No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto; e, ainda, as informações relativas à proposta apresentada.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas de preços que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

**5.6.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), e as especificações detalhadas do objeto, de forma clara, completa e minuciosa, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** A licitante deverá consignar e enviar sua proposta de preços, em campo adequado do sistema eletrônico, ofertando o VALOR MENSAL para o Lote Único, que deverá ser a somatória das propostas de preços dos Itens 1 e 2, sempre respeitando os limites mensais máximos aceitáveis por este Tribunal consignados nos itens 2.9.1 e 3.5.1 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.3.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas neste Edital e seus anexos.

**6.4.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

**6.5.** A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

**6.6.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta original solicitada pelo pregoeiro.

**6.7.** O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**6.8.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e dos valores consignados no registro de cada lance.

**7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3.** Os lances serão ofertados pelo **menor preço mensal**, considerando a somatória das propostas dos Itens 1 e 2, sempre respeitando os limites mensais máximos aceitáveis por este Tribunal, consignados nos itens 2.9.1 e 3.5.1 do Termo de Referência.

**7.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.5.** Em caso de **empate**, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.7.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro **poderá excluir**, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**7.8.** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta de Preço de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do MENOR PREÇO MENSAL considerando a somatória das propostas de preços dos Itens 1 e 2, sempre respeitando os limites mensais máximos aceitáveis por este Tribunal, consignados nos itens 2.9.1 e 3.5.1 do Termo de Referência.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente readequada ao último lance via sistema no “Anexo” no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contados da solicitação.

**10.1.2.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação do TCM/PA, no endereço constante no preâmbulo.

**10.1.3.** A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.2.** O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como sua adequação às especificações do objeto.

**10.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que se refere ao julgamento da melhor proposta.

**10.2.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor PROPOSTA, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, sendo aceita sua proposta, bem como atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO**;

**11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as LICITANTES remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**11.2.** Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da LICITANTE com PROPOSTA originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação.

**12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá o licitante detentor da proposta com o menor preço, enviar imediatamente, via e-mail, a documentação de habilitação autenticada abaixo citada, caso a documentação autenticada não estiver escaneada, enviar a documentação autenticada via correios em até **três dias úteis** a contar do encerramento da fase de lances. Nesta mesma ocasião, também deverá ser remetida a proposta de preço (já contemplando os preços após os lances ofertados), com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**12.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o seguinte endereço:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Magno de Araújo, nº 474, 2º andar – Bairro do Telégrafo  
Belém – Pará  
CEP 66113-055  
Att.: PREGOEIRO Raimundo Eduardo Lisboa  
Fone: 3210-7819

**12.3.** Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

**13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.** Cédula de Identidade;

**13.2.** Cópia do contrato social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente.

**13.3.** Comprovante de representação legal;

#### **14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

14.1. Prova de inscrição do CNPJ.

14.2. Regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual;

14.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

14.4. Regularidade perante Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº. 12.440 de 7/07/2011.

#### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu materiais, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação e com quantidade igual ou superior que o licitado;

**15.1.1.** Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**15.1.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal devidamente especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**15.2.** Apresentar documento de autorização emitido pela ANATEL, que habilite a licitante a prestar os serviços licitados.

**15.3.** Declaração da licitante que possui cobertura 3G em todos os 144 municípios do Pará e no mínimo 50% desses municípios possuem cobertura 4G.

**15.4.** Os documentos exigidos, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, em qualquer fase da licitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda;

**15.5.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);

**15.6.** Na hipótese de inabilitação do licitante que apresentou a proposta ou o lance de menor valor, o Pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ocasião na qual poderá negociar com o participante até a obtenção da proposta mais vantajosa para o TCM/PA;

**15.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto do certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor;

**15.8.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06;

**15.9.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

#### **16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**16.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**16.2.** Cópia do balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

**17. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ART.4º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02,** a licitante deverá apresentar Declaração, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

**17.1.** Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** no presente Certame.

**17.2.** A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 180(cento e oitenta) dias anteriores a data prevista para apresentação da proposta.

#### **18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**18.1.** A licitante deverá enviar, sob pena de inabilitação:

**a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.2.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada,

no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação no endereço constante no preâmbulo.

**18.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos deverão ser encaminhados em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**18.4.** Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**18.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**18.6.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**18.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147, de 2014;

**18.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**18.9.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

**18.10.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## **19. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**19.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, n.º 474, Bairro Telégrafo sem Fio, Belém/PA, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art.12 do Decreto Federal n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 c/c inciso V do art. 9º da Lei Estadual n.º 6.474 de 6 de agosto de 2002.

**19.2.** Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## **20. DO RECURSO**

**20.1.** Após ser declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro, a sessão pública permanecerá aberta por mais 24 (vinte e quatro) horas, quando qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, mediante registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema;

**20.2.** A manifestação a que se refere o subitem acima, deverá ser efetivada por meio do **Botão Virtual “Intenção de Recurso”**. O licitante deverá, então, juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 19.1, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**20.3.** A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso;

**20.4.** Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente;

**20.5.** Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão apreciados pelo pregoeiro, e após remetidos ao Presidente do TCM/PA;

**20.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** Na ausência de interposição de recursos, o Pregoeiro procederá a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à autoridade competente para homologação;

**21.2.** Na ocorrência de interposição de recurso, e no caso de não provimento dos mesmos pelo Pregoeiro, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**22. DA CONTRATAÇÃO**

**22.1.** O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**22.2.** Depois de homologado o resultado do presente certame, o Tribunal de Contas, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a licitante vencedora para, na sede do Tribunal e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**22.2.1.** O prazo referido no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitada pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas.

**22.3.** É facultado à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou documento equivalente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, observando, para tanto, todos os requisitos do Edital, para fazê-lo, em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº 10/520/02.

**22.4.** A convocação referida no subitem 22.3, deste Edital, dar-se-á por meio do sistema <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, do banco do Brasil.

**22.5.** A licitante vencedora quando convocado para assinar o respectivo Contrato deverá apresentar, no ato da assinatura do mesmo, os documentos exigidos na habilitação, que já estejam com sua validade vencida.

**22.6.** As disposições deste Edital e a proposta da licitante vencedora integram o futuro Contrato, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**22.7.** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

**22.8.** O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do Tribunal de Contas, com a apresentação das devidas justificativas.

**23. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste Pregão será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**23.2.** A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

**23.2.1.** Quando os serviços forem prestados regularmente.

**23.2.2.** A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

**23.2.3.** O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

**23.2.4.** A licitante vencedora concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**23.2.5.** Realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

**24. DO REAJUSTE**

**24.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice oficial do INPC.

**24.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**25. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**25.1.** O TCM/PA, através do Setor Competente para o recebimento do objeto licitado, após o exato cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, efetuará o pagamento de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: I - Termo de Referência e V – Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

**26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes

falhas:

- 26.1.1.** Não assinar o Contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
  - 26.1.2.** Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.
  - 26.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
  - 26.1.4.** Apresentar documentação falsa.
  - 26.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
  - 26.1.6.** Falhar ou fraldar na execução do Contrato.
  - 26.1.7.** Não manter a proposta.
  - 26.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.
  - 26.1.9.** Fizer declaração falsa.
  - 26.1.10.** Cometer fraude fiscal.
- 26.2.** Além da sanção prevista no item anterior, à Administração poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:
- 26.2.1.** Advertência.
  - 26.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços ou produtos faltantes, no caso de atraso na entrega e/ou execução dos serviços.
  - 26.2.3.** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da empresa contratada.
  - 26.2.4.** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
  - 26.2.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus anexos.
- 26.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 26.4.** As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 26.5.** Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, e suas alterações.

## **27. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**27.1.** O TCM/PA, reserva-se o direito de revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, tendo em vista o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1.** O TCM/PA, por intermédio de sua Presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;
- 28.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessários;
- 28.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;
- 28.4.** Havendo indício de combinação entre os licitantes, o TCM/PA comunicará os fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências devidas.
- 28.5.** O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação;
- 28.6.** Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as

modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**28.7.** O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

**28.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

## **29. DO FORO**

**29.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/Pa, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Belém/Pa, 14 de janeiro de 2020.

**RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**

Pregoeiro

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

A prestação dos serviços de telefonia móvel e fixo estão dispostos em LOTE ÚNICO com os seguintes itens:

**Item 1** - Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, para efetuar ligações VC1, VC2 e VC3, com solução de conectividade sem fio e área de registro em todo território nacional, para acesso à internet, por meio de aparelhos móveis e modems USB fornecidos em regime de comodato, permitindo a comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 3G/4G.

**Item 2** – Contratação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local, longa distância nacional, longa distância internacional, com a facilidade de serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), e fornecimento de central telefônica (PABX) com capacidade para 256 ramais, em regime de comodato.

### **2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO ITEM 1**

Prestação de **Serviço** de telefonia **Móvel Pessoal pós-pago**, para fornecimento de 45 (quarenta e cinco) linhas de voz com pacotes de dados e 10 (dez) linhas de banda larga móvel, com fornecimento de aparelhos e modems em comodato.

#### **2.1.SERVIÇOS DE VOZ:**

- 2.1.1. VC1 Ligações de móvel – móvel para mesma operadora;
- 2.1.2. VC1 Ligações de móvel – móvel para outra operadora;
- 2.1.3. VC1 Ligações de móvel para fixo;
- 2.1.4. VC1 M/M (R) móvel/móvel em roaming (mesma operadora);
- 2.1.5. VC1 M/M (R) móvel/móvel em roaming (operadora diferente);
- 2.1.6. VC1 M/F (R) móvel/fixo em roaming;
- 2.1.7. VC2 M/M (M) - mesma operadora;
- 2.1.8. VC2 M/M (D) - operadora diferente;
- 2.1.9. VC2 M/F - móvel/fixo;
- 2.1.10. VC3 M/M (M) - para mesma operadora;
- 2.1.11. VC3 M/M (D) - operadora diferente;
- 2.1.12. VC3 M/F - móvel/fixo;
- 2.1.13. DSL1 – Deslocamento de Chamadas nas áreas de mesmo DDD;
- 2.1.14. AD1 adicional por chamada na área da operadora;
- 2.1.15. DSL2 – Deslocamento de Chamadas nas áreas diferentes dos DDD;
- 2.1.16. AD2 - adicional nas áreas diferentes dos DDD;
- 2.1.17. SMS - Mensagem de Texto;
- 2.1.18. Serviço Intragrupo;
- 2.1.19. Serviços de dados para Smartphones - pacote internet com franquia mínima de 12GB, 3G/4G.
- 2.1.20. Serviços de dados para Pen Modem – plano de internet de no mínimo 12GB, 3G/4G modem.
- 2.1.21. Serviço de Roaming Internacional - chamadas realizadas fora do país de origem, e tarifadas pela empresa prestadora de SMP da localidade, que efetuará a cobrança dos minutos utilizados.
- 2.1.22. Serviço de Gestão das linhas contratadas;
- 2.1.23. Assinatura de Acesso - por aparelho - Valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal;
- 2.1.24. Serviço de Gestão de Aparelhos - MDM.

#### **2.2. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES POR ACESSO MÓVEL:**

- 2.2.1. Portabilidade dos números já existentes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- 2.2.2. Habilitação;
- 2.2.3. Troca de números;
- 2.2.4. Troca de aparelhos, na renovação do contrato;
- 2.2.5. Chamada em espera;
- 2.2.6. Mensagens de voz;
- 2.2.7. Identificação de Chamada;
- 2.2.8. Bloqueio por extravio / perda / roubo;

- 2.2.9. Bloqueio a pedido do cliente;
- 2.2.10. Cancelamento de Serviço;
- 2.2.11. Conta detalhada por tipo de serviço;
- 2.2.12. Atendimento diferenciado.

**2.3. DA CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

- 2.3.1. Deverão ser **isentados de qualquer custo**, os demais serviços atrelados ou vinculados a cada acesso ou que farão parte do contrato que não foram especificados na estimativa deste projeto, mas que serão obrigatoriamente disponibilizados pela operadora conforme especificado no item 2.2. que trata dos Serviços Complementares.
- 2.3.2. O Serviço deverá garantir segurança nas comunicações disponibilizadas pela própria rede, com tecnologia totalmente digital evitando clonagem dos equipamentos dentro ou fora de sua área de registro da operadora.
- 2.3.3. Os novos acessos ao serviço móvel se darão obrigatoriamente por intermédio de solicitação (ofício ou e-mail), efetuado pelo gestor do contrato.
- 2.3.4. A contratante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.
- 2.3.5. O Serviço terá que estar disponível em todas as unidades da federação, no mínimo em cada capital, e cobertura própria no Estado do Pará. Os enlaces ou conexões devem ser transparentes para o usuário, ou seja, que não haja nenhum tipo de configuração especial e que o serviço sempre seja digital em virtude do critério de segurança.
- 2.3.6. Os aparelhos permanecerão à disposição da contratante por todo o período do contrato, podendo ser substituídos por outros, com características no mínimo iguais, caso ocorra a prorrogação do contrato.
- 2.3.7. As habilitações das linhas serão de acordo com as necessidades do órgão contratante e serão efetuadas em até 20 (vinte) dias após as solicitações.
- 2.3.8. O serviço deverá permitir habilitação individual dos acessos móvel pessoal – SMP com facilidade de roaming nacional e internacional automático.
- 2.3.9. A empresa contratada poderá cobrar, quando da utilização dos telefones em roaming internacional, somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros, desde que o serviço esteja disponível na outra operadora.
- 2.3.10. A empresa contratada deverá reservar 5% do valor total do contrato, para gastos com o serviço de roaming internacional.
- 2.3.11. Para a prestação de serviço de comunicação de dados via Rede Móvel Digital, terá a obrigatoriedade do fornecimento de **10 (dez)** modems USB em regime de comodato durante a vigência do contrato de prestação de serviços.
- 2.3.12. Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados 3G/4G, com tráfego ilimitado, com franquia mínima de 12GB (com possibilidade de redução da velocidade após o consumo da franquia).
- 2.3.13. Os modelos de modems USB a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

**2.4. DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS**

- 2.4.1. Deverão ser cedidos inicialmente, em sistema de comodato, os aparelhos celulares para **45** (quarenta e cinco) habilitações de voz com pacote de dados e **10** (dez) Pen Modems para plano de dados.
- 2.4.2. Os aparelhos ou equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12(doze) meses.
- 2.4.3. Os aparelhos deverão compor um conjunto de no mínimo: 01 (um) aparelho, 01 (uma) bateria inteligente (sem efeito memória), manual em português e 01 (um) carregador bivolt (110/220 volts).
- 2.4.4. Os 45 (quarenta e cinco) aparelhos a serem fornecidos deverão possuir características mínimas equivalentes ou superiores ao modelo indicado abaixo:

- Tecnologia de rede GSM /HSDPA/WCDMA
- Rede 2G: EDGE / GPRS (850 / 900 / 1 800 /1900 MHz)
- Rede 3G: HSDPA 7.2 / HSUPA 5.76 (850 / 2100 MHz)
- Rede 4G disponível no Brasil: LTE (2600 MHz)
- Câmera principal: 12 MP
- Tamanho da tela: 5,2"
- Cores da tela: 16M colors
- Resolução de tela: 720x960

- Wi-Fi
- Bluetooth
- USB v2.0
- Processador Octa Core 1.5 MHZ
- Memória mínima interna: 32 GB de memória interna e expansível até 512 GB

## 2.5. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E APARELHOS

2.5.1. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção ao serviço de telefonia celular, referentes ao contrato de **45** (quarenta e cinco) habilitações de telefonia celular e **10** (dez) modems.

2.5.2. Manter em perfeitas condições e com qualidade os serviços de telefonia celular.

2.5.3. Reposição dos aparelhos quando por defeito de garantia devidamente comprovado, pela assistência técnica, a reposição deverá ser feita pelo fabricante do equipamento.

## 2.6. DO PORTAL DE GESTÃO DAS LINHAS

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- b) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta, devendo ser disponibilizado no mínimo 3 usuários master, com acesso simultâneo;
- c) Permitir definir um perfil de uso para cada celular, definindo uso específicos para cada tipo de ação, como ligações de longa distância para quem está em viagem, ou um perfil diferenciado para funcionário em férias;
- d) Permitir definir um perfil de uso por horário / calendário;
- e) Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;
- f) Configuração de black list e whit list do serviço desejado (lista negra / lista branca);
- g) Estabelecimento de limite de minutos por linha;
- h) Bloqueio de acessos e/ou serviços (0300, 0500, 0900, Serviços recebidos à cobrar);
- i) Controlar por Limite de Consumo em minutos, SMS ou Internet;
- j) Defina o limite de dados que as linhas poderão utilizar;
- k) Acompanhamento do uso das linhas de voz e uso de Internet, em tempo real;
- l) Permitir personalizar os dados cadastrais, adicionar e consultar informações dos Centros de Custos, Departamentos e Linhas;
- m) Permitir definição de ramais (discagem abreviada entre as linhas).

## 2.7. DO PORTAL DE GESTÃO DE APARELHOS (MDM)

Disponibilizar à CONTRATANTE ferramenta que realize gestão dos aparelhos do perfil executivo, permitindo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Enviar um comando para o dispositivo que exclua os dados deste. No “seletivo” é possível selecionar quais dados serão apagados, quando estes forem inseridos via políticas empresariais.
- b) Enviar um comando para o dispositivo que bloqueia/desbloqueia o dispositivo;
- c) Permitir a localização do dispositivo e informa ao administrador;
- d) Forma de comunicação via PUSH; dentro da aplicação é possível enviar mensagens ao usuário;
- e) Obrigar com que o usuário utilize senha no dispositivo;

## 2.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.8.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

2.8.2. Fornecer estimados **45** (quarenta e cinco) acessos de voz, com acesso de internet disponível para **45** (quarenta e cinco) linhas, ou mais, com franquia mínima de 12 GB.

2.8.3. Fornecer estimados **10** (dez) acessos à internet configurados em modems USB, com a franquia de 12 GB, com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado incluindo assinatura de provedor de Acesso à internet e software de instalação.

2.8.4. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com rede e os serviços prestados pela

operadora, segundo modelo e quantidade acima relacionados.

2.8.5. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos tais quais, bateria nova, carregador novo com fonte de alimentação bivolt (110/220V), fone de ouvido, software de instalação manual do usuário e Termo de Garantia.

2.8.6. Disponibilizar um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.8.7. Disponibilizar Sistema de Gestão por meio da Web, permitindo bloqueio ou liberação de chamadas, acesso a dados e sms, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços sem autorização não serão conhecidas pelo CONTRATANTE, conforme descrito no item 2.6.

2.8.8. Repassar ao Contratante listagem com todos os países que possuem acordo de *roaming* internacional automático seja direta ou indiretamente. A cobrança deverá ser em moeda nacional (R\$), assim como as faturas deverão ser emitidas vinculadas ao respectivo número de linha contratada por este órgão.

2.8.9. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando *roaming* nacional ou internacional.

2.8.10. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese as condições de tarifa e preços, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, que poderão ser incluída na conta de serviços.

2.8.11. A empresa contratada deverá reservar 5% do valor total do contrato, para gastos com o serviço de *roaming* internacional.

2.8.12. Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão contratante.

2.8.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

2.8.14. Reposição dos aparelhos quando por defeito de garantia devidamente comprovado, pela assistência técnica, a reposição deverá ser feita pelo fabricante do equipamento.

2.8.15. Repor qualquer aparelho móvel que tenha sido objeto de furto, roubo ou sofrido danos, caso em que o Órgão contratante efetuará o Boletim de Ocorrência e ficará isento de ressarcimento.

2.8.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

2.8.17. Implantar de forma adequada, supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.

2.8.18. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Órgão CONTRATANTE.

2.8.19. Fornecer mensalmente ao Órgão CONTRATANTE, as faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários.

2.8.20. Comunicar ao Órgão CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.8.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

2.8.22. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do Órgão CONTRATANTE.

2.8.23. Credenciar por escrito, junto ao Órgão CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto.

2.8.24. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamada telefônica que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, será utilizado a reserva técnica fornecida pela CONTRATANTE para repor o aparelho clonado de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.

2.8.25. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de qualquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

2.8.26. Acatar as orientações da ANATEL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

2.8.27. Prestar esclarecimento ao Órgão CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

2.8.28. Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente equiparados e novos (sem uso), devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.8.29. Em caso de avanço tecnológico nos serviços oferecidos (voz e dados) este deverá ser repassado na renovação do contrato.

2.8.30. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelho ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado por este Órgão.

2.8.31. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

2.8.32. Não cobrar valor para habilitação ou pelo uso de aparelho móvel pessoal disponibilizado para o CONTRATANTE ou quaisquer despesas que não estejam previstas ou contratadas, inclusive quando para o uso em *roaming* internacional.

2.8.33. Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

2.8.34. A cobrança do serviço a que se refere o subitem 2.7.9 e 2.7.10, deverá ser realizada em moeda nacional (R\$) na fatura vinculada ao respectivo número da linha.

2.8.35. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## 2.9. DA ESTIMATIVA MÉDIA APURADA E DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO ITEM 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO MENSAL	CUSTO MÉDIO ANUAL
1	ASSINATURA	45	UND.			
2	PACOTE INTERNET 12 GB 3G/4G ILIMITADO	45	UND.			
3	PACOTE INTERNET 12 GB 3G/4G MODEM ILIMITADO	10	UND.			
4	SERVIÇO DE GESTÃO DAS LINHAS	45	UND.			
5	SERVIÇO INTRAGRUPPO LOCAL	45	UND.			
6	SMS	50	UND.			
7	VC1 M/M (MESMA OPERADORA)	1.300	MIN.			
8	VC1 M/M (OPERADORA DIFERENTE)	6.443	MIN.			
9	VC1 M/F - MOVEL PARA FIXO	500	MIN.			
10	VC1 M/M (R) ROAMING (MESMA OPERADORA)	200	MIN.			
11	VC1 M/M (R) ROAMING (OPERADORA DIFERENTE)	500	MIN.			
12	VC1 M/F (R) MOVEL / FIXO EM ROAMING	200	MIN.			
13	VC2 M/M - MESMA OPERADORA	185	MIN.			
14	VC2 M/M (D) - OPERADORA DIFERENTE	1.262	MIN.			
15	VC2 - MOVEL / FIXO	136	MIN.			
16	VC3 M/M (M) - MESMA OPERADORA	50	MIN.			
17	VC3 M/M - OPERADORA DIFERENTE	50	MIN.			
18	VC3 M/F - MOVEL / FIXO	50	MIN.			
19	ASSINATURA MDM	45	UND.			
20	SERVIÇO DE ROAMING INTERNACIONAL – 5% DO VALORES TOTAL	5%				
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL / ANUAL					8.500,00	102.000,00

**2.9.1. DO VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O ITEM 1**

O Valor Mensal da Proposta de Preços aceitável por este Tribunal, para fins de contratação do ITEM 1, será de no máximo R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**2.10. DA OBSERVAÇÃO SOBRE A PROPOSTA A SER APRESENTADA**

2.10.1. As empresas que, na forma da lei, se habilitarem a prestação do serviço objeto deste certame deverão cumprir, em suas propostas, as seguintes exigências:

2.10.1.1. Conter especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas indicadas em cada item.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 2:**

Prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutada, modalidade local, longa distância nacional e internacional, com fornecimento de Central Telefônica em regime de comodato, com capacidade para 256 ramais e link E1 ISDN ou R2D no total de 30 canais, com os serviços de:

- a) Habilitação do serviço e instalação do link E1 – taxa eventual;
- b) Assinatura de link E1 – valor mensal;
- c) Assinatura Bloco DDR - quantitativo de 5 Blocos de 50 DDR;
- d) Mensalidade Equipamento – Central Telefônica equipada conforme descrito no TR;
- e) Ligações Fixo - Fixo Local;
- f) Ligações Fixo - móvel Local;
- g) Fixo – Fixo Intra-Regional;
- h) Fixo – Fixo Inter-Regional;
- i) Fixo – Móvel Intra-Regional;
- j) Fixo – Móvel Inter-Regional.
- k) Instalação de links E1 ISDN/R2D e Portabilidade dos números já existentes no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- l) Identificação de Chamada e envio do MCDU das ligações saintes;
- m) Configuração de perfil de usuário conforme necessidade do Tribunal;
- n) Conta detalhada, identificando as chamadas realizadas para destino local, nacional e internacional;

**3.1. DO PERFIL**

3.1.1. O perfil de tráfego indicado neste documento servirá, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.

3.1.2. O perfil de tráfego apresentado neste item não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

3.1.3. No quadro abaixo, por modalidade do STFC, está consignada, em minutos tarifados, a estimativa média MENSAL de consumo da CONTRATANTE.

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL	
ORIGEM – BÉLÉM	
STFC – LOCAL	
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados
Fixo – Fixo	2.000
Fixo – Móvel VC1	5.000

STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados
Fixo – Fixo Intra-Regional	800
Fixo – Fixo Inter-Regional	600
Fixo – Móvel VC2	400
Fixo – Móvel VC3	200

**3.2. DOS REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS**

Os requisitos gerais obrigatórios para o fornecimento do Serviço de Telefonia Fixo Comutada, a ser disponibilizado ao TCM-PA, e que devem ser atendidos obrigatoriamente por todas as Empresas Licitantes nas Propostas a serem apresentadas, são:

3.2.1. A proposta deverá conter o Plano de Serviços oferecidos (conforme Plano Básico de Serviços estabelecido pela Anatel) com discriminação de todos os serviços e seus preços em reais dentre eles o minuto das ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para todos os serviços solicitados.

3.2.2. O plano ofertado deverá discriminar todos os preços das ligações telefônicas que tiverem distinção de preço para um mesmo tipo de ligação, em função do horário e/ou dia da semana ou, ainda, em função da distância da localidade de destino.

3.2.3. A Planilha de Formação de Preços deverá ser preenchida de acordo com o **Anexo I** e as seguintes orientações:

3.2.3.1. O campo “**Tarifa Unitária (minuto)**”, refere-se ao preço do minuto da ligação telefônica constante do Plano de Serviços apresentado, levando-se em conta o Perfil de Tráfego do TCM-PA constante do **TR**.

3.2.3.2. A “**tarifa unitária**” deverá ser preenchida de acordo com o Tipo de ligação (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) para os serviços relacionados.

3.2.3.3. Se, na proposta vencedora, a “**Tarifa unitária**” da Planilha de Formação de Preços for superior ao **preço de MAIOR VALOR** do Plano Básico de Serviços da Anatel, a empresa licitante será desclassificada.

3.2.3.4. Na “**tarifa unitária**” deverão **estar incluídas todas as despesas** com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, **inclusive os impostos e as taxas**.

3.2.3.5. Para cada **ITEM** do objeto que a empresa ofertar proposta, deverá ser preenchida a tabela estimativa anual dos serviços para o ITEM, conforme modelo constante da Planilha de Formação de Preços detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

### 3.3. DO ENTRONCAMENTO E1 E FAIXA DE NUMERAÇÃO

3.3.1. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) no edifício Sede do TCM-PA, em Belém-PA.

3.3.2. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter as faixas de numeração utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

3.3.3. O Tronco Digital (E1) será fornecido preferencialmente no padrão ISDN, ou no padrão suportado pelos equipamentos disponibilizados para o Tribunal, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

3.3.4. A faixa de numeração dos ramais (DDR) deverá ser sequencial, conforme as quantidades indicadas no objeto deste Termo de Referência;

3.3.5. Todos os ramais DDR de cada Unidade deverão receber chamadas a cobrar. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, o bloqueio ou desbloqueio dessa facilidade para qualquer ramal, ou mesmo para toda a faixa DDR de uma determinada Unidade.

3.3.6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE.

### 3.4. DA CENTRAL TELEFÔNICA:

3.4.1. Para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar 01 (uma) Central Telefônica Digital CPA-T, tipo PABX, com malha de comutação temporal e codificação PCM, com as seguintes características mínimas:

3.4.1.1. Obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor quanto as condições de fabricação, operação e funcionamento;

3.4.1.2. Empregar técnicas digitais na comutação e na transmissão, utilizando-se, quando for o caso, de sistema PCM Padronizado para 30/32 canais;

3.4.1.3. O sistema deverá possuir plano de numeração flexível com possibilidade de numeração dos ramais de 1 a 6 dígitos;

3.4.1.4. Em caso de perda dos dados do PABX CPA-T (Temporal) digital por falta de energia o tempo máximo de recarga admissível deverá ser de 90 segundos;

3.4.1.5. O sistema deverá utilizar a unidade central de processamento de 32 Bits;

3.4.1.6. Os equipamentos deverão permitir ampliações futuras de no mínimo 1200 portas, obedecendo a relação entre troncos e ramais, sem a necessidade de ampliação de gabinetes;

- 3.4.1.7. O sistema deverá permitir categorização dos ramais quanto a acesso a facilidade com no mínimo 5 níveis;
- 3.4.1.8. O PABX deverá oferecer a facilidade de conferência com múltiplos participantes 3 participantes;
- 3.4.1.9. O PABX deverá poder ser equipado a qualquer instante com interfaces de tronco digitais (acesso básico e primário) de acordo com o padrão RDSI;
- 3.4.1.10. O PABX deverá permitir que, no caso de uma chamada de entrada DDR para um ramal ocupado, a mesma fique automaticamente em espera no ramal ocupado. O usuário chamador (externo) deverá receber tom de controle de chamada. A chamada somente deverá ser encaminhada para a operadora após 30 segundos de espera.

**3.5. DA ESTIMATIVA MÉDIA E DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:**

TOTAL MENSAL : R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
TOTAL ANUAL (Item Eventual + Total Mensal x 12): R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)
Observações:
1) As quantidades e valores estimados estão representados em base mensal, considerando um link E1 com 250 ramais DDR;
2) As quantidades estimadas derivam diretamente do perfil de tráfego informado no Termo de Referência.
3) As tarifas devem considerar os impostos e contribuições incidentes;

**3.5.1. DO VALOR L MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O ITEM 2**

O Valor Mensal da Proposta de Preços aceitável por este Tribunal, para fins de contratação do ITEM 2, será de no máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**4. DO ACOMPANHAMENTO, DA UTILIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento, a utilização dos aparelhos, bem como a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Diretoria de Administração deste tribunal, na condição de representante da contratante.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 5.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.5. Estabelecer normas e diretrizes para a aceitação dos serviços prestados pela contratante.
- 5.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação à prestação de serviço.
- 5.7. Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto neste contrato.
- 5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação do serviço móvel pessoal – SMP.
- 5.9. Permitir o acesso dos empregados da contratada as suas dependência para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 5.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta especificação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a contratante.
- 5.11. Comunicar à empresa contratada, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços.
- 5.12. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.13. Encaminhar à assistência técnica do fabricante, os aparelhos que apresentarem defeito ou má recepção dos sinais.
- 5.14. Ter a posse o uso e gozo dos equipamentos do comodante, devendo devolvê-los no estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 10 (dez dias) após o término da vigência do contrato.
- 5.15 Orientar o usuário dos equipamentos do comodante que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2019/07/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

Processo nº. PA201911754

procedida comunicação telefônica à empresa contratada para bloqueio do uso e, em seguida apresentado o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

#### **6. DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do ato legal (contrato). A presente contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a critério da Órgão, nos limites permitidos pela legislação vigente, Art.65 & 1º e & 2º, Lei 8.666/93.

**Modelo de Planilha de Formação de Preço para Elaboração da Proposta.**

**Item 1 - Telefonia Móvel**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MENSAL ESTIMADA	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	ASSINATURA	45	UND.			
2	PACOTE INTERNET 12 GB 3G/4G ILIMITADO	45	UND.			
3	PACOTE INTERNET 12 GB 3G/4G MODEM ILIMITADO	10	UND.			
4	SERVIÇO DE GESTÃO DAS LINHAS	55	UND.			
5	SERVIÇO INTRAGRUPO LOCAL	45	UND.			
6	SMS	100	UND.			
7	VC1 M/M (MESMA OPERADORA)	1.300	MIN.			
8	VC1 M/M (OPERADORA DIFERENTE)	5.000	MIN.			
9	VC1 M/F - MOVEL PARA FIXO	600	MIN.			
10	VC1 M/M (R) ROAMING (MESMA OPERADORA)	100	MIN.			
11	VC1 M/M (R) ROAMING (OPERADORA DIFERENTE)	600	MIN.			
12	VC1 M/F (R) MOVEL / FIXO EM ROAMING	100	MIN.			
13	VC2 M/M - MESMA OPERADORA	500	MIN.			
14	VC2 M/M (D) - OPERADORA DIFERENTE	1.500	MIN.			
15	VC2 - MOVEL / FIXO	136	MIN.			
16	VC3 M/M (M) - MESMA OPERADORA	50	MIN.			
17	VC3 M/M - OPERADORA DIFERENTE	50	MIN.			
18	VC3 M/F - MOVEL / FIXO	50	MIN.			
19	ASSINATURA MDM	45	UND.			
20	SERVIÇO DE ROAMING INTERNACIONAL – 5% DO VALORS TOTAL	5%				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL / ANUAL</b>						

Valor mensal por extenso (.....)

Valor anual por extenso (.....)

**Item 2 – Telefonia Fixa Comutada**

<b>Tabela com valores estimados - STFC</b>					
Serviço	Tipos	Quantidade mensal (minutos)	Tarifa unitária	Valor Mensal	Valor Total Anual
Outros	Habilitação do serviço	1 Eventual			
	Assinatura link E1	1 (mensal)			
	Assinatura PABX	1 (mensal)			
	Assinatura DDR para 250 ramais	1 (mensal)			
Chamadas Locais	Fixo-fixo	2000			
	Fixo-móvel (VC1)	5000			
Chamadas LDN	Fixo-Fixo Intra-Regional	800			
	Fixo-Fixo Inter-Regional	600			
	Fixo - Móvel VC2	400			
	Fixo - Móvel VC3	200			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL / ANUAL</b>					

Valor mensal por extenso (.....)

Valor anual por extenso (.....)

Valor Global da Licitação: Item 1 + Item 2= R\$ \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2019/07/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO  
Processo n.º. PA201911754

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 2019/07/TCM.

Declaro ao fim que se destina, que a empresa não emprega menores de 18 anos para o exercício de atividade laboral noturna, perigosa ou insalubre ou, menores de dezesseis anos, exercendo qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

.....  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 2019/07/TCM.

....., com sede na ....., inscrita no(razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº ....., vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico 2019/07/TCM. do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO PARA MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 2019/07/TCM.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_ (nº) \_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data \_\_\_\_\_

.....  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO n.º \_\_\_\_/2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO COM A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
XXXXXXXXXXXXX, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado do Pará, com autonomia administrativo financeira, assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ n.º 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede na Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. N.º 4388640/SSP/PA, CPF/MF n.º. 029.010.722-91, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX – XX**, CEP **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do RG n.º **XXXXXXXXXX/SSP/PA**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico 2019/07/TCM, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo n.º. PA201911754** e tem como fundamento o Decreto n.º. 10.024/2019, a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objetivo os seguintes itens:

2.1. **Item 1** - a contratação da prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, para efetuar ligações VC1, VC2 e VC3, com solução de conectividade sem fio e área de registro em todo território nacional, para acesso à internet, por meio de aparelhos móveis e modems USB fornecidos em regime de comodato, permitindo a comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 3G/4G;

2.2. **Item 2** - Contratação da prestação dos serviços de telefonia fixo comutado (STFC) na modalidade Local, longa distância nacional, longa distância internacional, com a facilidade de serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), e fornecimento de central telefônica (PABX) com capacidade para 256 ramais, em regime de comodato, tudo nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico 2019/07/TCM.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global e integral.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços serão executados com a disponibilidade efetiva no endereço do TCM/PA, na Trav. Magno de Araújo, n.º 474, no Bairro do Telégrafo, na cidade de Belém/Pa.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal **estimado** de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX** (.....) que corresponde a **soma** dos valores mensais do **item 1 e do item 2**, já inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

5.2. Pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, dá ao contrato o Valor Global **estimado** de R\$.....  
(.....).

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em qualquer agência bancária de sua escolha, mediante a emissão e o devido atesto da nota fiscal pela Diretoria de Administração do TCM/PA.

6.2. O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente dos serviços prestados, com a devida nota fiscal de serviços que deverá fazer referência ao número do Contrato, o objeto e o período a que se refere.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.**

8.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

8.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, devendo ser observado os valores e índices homologados pela ANATEL.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

9.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

10.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

10.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

10.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, respeitado o contraditório e a ampla defesa, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

10.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

10.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

10.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com a execução do presente ajuste correrão na seguinte: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339040.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**13.2.** Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**13.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**13.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**13.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

**13.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**13.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**13.8.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.9.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;

**13.10.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**13.11.** A critério do TCM/PA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**13.12.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**13.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**13.14.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**14.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da

